



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO DUDU/PT

PROJETO DE INDICATIVO DE LEI

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº _____

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT

EMENTA

“Dispõe sobre livre parada e estacionamento para veículos oficiais e/ou locados a serviço do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí e do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MP/PI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido aos servidores do Instituto de Metrologia do estado do Piauí, bem como aos servidores do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MP/PI), quando em cumprimento de diligencia, livre estacionamento e parada dos veículos conduzidos pelos mesmos no local da prestação do serviço.

Art. 2º São requisitos essenciais para que os servidores do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí e do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MP/PI) possam beneficiar-se do disposto nesta lei:

- I – estar cumprindo diligencia oficial.
- II – cadastrar o Veículo Junto ao órgão competente do poder executivo municipal.
- III – Identificar o veículo por meio de placa ou adesivo no painel dianteiro.

Art. 3º Sempre que solicitados os servidores condutores do veículo deverão apresentar ao agente de transito documentação oficial que comprove o cumprimento da diligencia em área próxima ao local do estacionamento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____/____/____

Ver. Edilberto DUDU- PT

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade
Ouvidor Geral - CMT

Art.4º. O tempo limite para a permanência na vaga pelo veículo em cumprimento de diligência será de até 01 (uma) hora diária contínua no mesmo local, podendo ser prorrogada a demora no cumprimento da diligência, e esta não seja ocasionada pelo próprio servidor.

Art.5º. O poder executivo municipal regulamentará esta lei no que couber para garantir a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, ____/_____/____

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT

Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade

Ouvidor Geral - CMT

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo instituir a livre parada e estacionamento para veículos oficiais e/ou locados a serviço do Instituto de Metrologia do Estado do Piauí e do **Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON-MP/PI)**.

A medida se faz necessária dada a peculiaridade da atuação dos referidos servidores, que exercem atividades no âmbito do Ministério Público e da fiscalização metrológica no município de Teresina.

Tanto em um caso como no outro, tais atividades, realizadas no meio externo, por essas características, encontram grandes dificuldades de estacionamento, uma vez que não podem ocupar espaços especiais destinados a veículos oficiais e de utilidade pública, dificultando sobremaneira o cumprimento de ordens emanadas pelo Ministério Público, comprometendo a celeridade da atuação em razão de não conseguirem vagas para estacionar seus veículos, bem como na fiscalização metrológica.

Por julgar o tema de alta relevância, rogo aos meus pares pela aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina,

_____/_____/____.

Vereador **EDILBERTO BORGES DUDU/PT**

